



COVID-19

Legal Insights no.28

EBA Guidelines on legislative and non-legislative moratoria on loan repayments applied in the light of the COVID-19 crisis

On 1 April, the European Banking Authority ("EBA") published Guidelines on legislative and non-legislative moratoria on loan repayments applied in the light of the COVID-19 crisis (EBA/GL/2020/02).

In the aforementioned Guidelines, the European supervisor defines criteria for distinguishing the moratoria on loan payments created in response to the current public health crisis from other types of moratoria that may exist in the Member States, with special emphasis on their features and access conditions. In addition, the EBA established that, as a general rule, the application of a general payment moratorium in itself should not lead to reclassification of the exposure as forbearance.

These Guidelines also include advice on credit risk analysis and when application of the definition of default to exposures subject to payment moratoria.

Lastly, the EBA established that institutions who apply non-legislative general payment moratoria must notify the national competent authority, and listed the information to be provided in said communication. In turn, national competent authorities are required to notify the EBA of all existing moratoria in the Member States.

In Portugal, Banco de Portugal already addressed this matter in [Carta Circular n.º CC/2020/00000022](#), published on 8 April 2020, in which it emphasized the importance of credit institutions and other obliged entities complying with the aforementioned EBA Guidelines¹.

For more information on this topic, please contact:

Miguel Cordeiro

+351 219 245 010

mcordeiro@ctsu.pt

Caso não pretenda receber estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advêm da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.

¹ In this regard, please see article 1 of *Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014*.